



**EXCELENTÍSSIMO SENHORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E
RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ**

Processo nº 0000972-13.2015.8.16.0037

CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA.

(“**Administradora Judicial**”), nomeada Administradora Judicial na Ação de Falência supracitada, em que são falidas as empresas **SOCIEDADE MAFRENSE DE ENGENHARIA LTDA.**, **ARTECIPE IND. ARTEFATOS DE CIMENTO E PEDREIRAS LTDA.** e **ITÁ SERVIÇOS DE BRITAGEM LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

Inicialmente, cumpre informar que na diligência desta Administradora Judicial à pedreira localizada em Quitandinha/PR para arrecadação de bens e lação do estabelecimento (cf. mov. 1270.3), não foram localizadas as seguintes máquinas:

1) Escavadeira New Holland amarela	
------------------------------------	--





<p>2) Bobcat branco (mov. 1026.5)</p>	
<p>3) Rolo liso Dynapac amarelo (mov. 1026.6)</p>	
<p>4) Vibro-acabadora branca (mov. 1026.7)</p>	
<p>5) Rolo liso Caterpillar pequeno (mov. 1026.8)</p>	
<p>6) Carregadeira Volvo amarela (mov. 312.22)</p>	





Anote-se que a primeira estaria, conforme informações do auto de arrecadação 1270.4¹ em uma oficina, mas o seu paradeiro não foi localizado;

As quatro seguintes teriam sido alugadas à empresa do Sr. Sabino, conforme informações prestadas pelo anterior administrador judicial (mov. 1026.1) e não foram localizadas quando da arrecadação; e

A última deveria estar na Pedreira, conforme indicado pelo anterior administrador judicial (mov. 312.1) mas também não foi localizada quando da arrecadação.

Não obstante, esta Administradora Judicial foi recentemente informada que as máquinas acima referidas estão sendo utilizadas por terceiros em obra pública realizada nas imediações do Corpo de Bombeiros do município da Lapa/PR, bem como na pedreira DE AMORIM MINERAÇÃO, localizada na Estrada Colônia Matos, km 9,5 em Mandirituba/PR, CEP 83800-000.

Assim, considerando que as máquinas são de propriedade das Falidas, necessária a imediata expedição de Mandado de Arrecadação a ser cumprido por Oficial de Justiça desta Comarca, visto que em região contígua ao Foro Central, nos termos do Mandado já expedido no mov. 1081.1, e na forma do art. 782, §1º, do CPC, com a autorização de acompanhamento por esta Administradora Judicial.

Outrossim, para assegurar o efetivo cumprimento da medida ora requerida, necessária a conversão do nível de informação dos autos, ou, quando menos, da petição em questão para sigilo absoluto.

ANTE O EXPOSTO, requer seja imediatamente determinada a expedição de Mandado de Arrecadação, a ser cumprido por Oficial de Justiça desta Comarca, na forma do art. 782, §1º, do CPC, para que seja possível arrecadar as

1

18	Barracão	1 Caçamba basculante desmontada
19	Barracão	1 Retro retroescavadeira New Holand E 215. Observação esta máquina encontra-se na oficina em Mafra.





máquinas acima referidas e outras de propriedade da Falida que sejam localizadas, bem como seja alterado o nível de sigilo dos autos de público para sigilo absoluto, até a efetiva arrecadação das máquinas.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 13 de fevereiro de 2020.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177

